



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Edital: Pregão Eletrônico nº 070/2020

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde.

Data prevista para abertura: 21/07/2020 às 8h00min.

Interessado: SOARES E BALABOS LTDA (CNPJ 19.483.658/0001-20).

1. RELATÓRIO

O Sr. EVERTON MAURÍCIO SOARES, representante da empresa SOARES E BALABOS LTDA, encaminhou, impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 070/2020, cujo objeto consta supracitado.

Das alegações

A Impugnante irredignada com as exigências do item 10.10.1 do edital, requer retificação para que seja aceito empresas com registro no Conselho Federal dos Técnicos (CFT).

É a síntese.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O edital, em consonância com a Lei, traz em seu item 23.1 os requisitos para recebimento da impugnação:

“23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

No caso em tela, a impugnação encontra-se tempestiva e cumpre todos os requisitos de admissibilidade, portanto passamos à análise de mérito.

3. DO MÉRITO

A Lei Federal nº 8.666/1993 em seu Art. 3º assim dispõe:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

A Impugnante alega que possui técnico com atribuições para responder tecnicamente pelos serviços, objeto do certame, porém o profissional consta vinculado ao CTF e não no CREA, pela mesma razão, sua empresa também se registrou naquele conselho e não no CREA como exige no edital, fato pelo qual impossibilita sua participação.

Como visto na redação dada pela Lei Geral de licitações, o objetivo da licitação é fazer a seleção de propostas mais vantajosas para a coletividade, com estrita observância aos princípios basilares, abstendo-se, portanto, o agente público, de prever em edital condições que comprometam ou restrinjam o seu caráter competitivo.

Pois bem, em análise aos autos, é de se admitir que o edital padece de vícios no que tange ao item 10.10.1 e necessita de correções, com vistas alcançar o maior número de participantes possível, dentre aqueles que possuam as qualificações desejadas e necessárias, porém não demasiadas a ponto de comprometer a competição.

4. CONCLUSÃO/DECISÃO

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Pelas razões já expostas, conheço a Impugnação pela sua tempestividade, para no mérito dar-lhe provimento, informando que o edital será retificado para aceitação de empresas registradas em outros órgãos de classes competentes, ocasião em que será fixado novas datas para apresentação das postostas.

Candói, 14 de julho de 2020.

Rodrigo Miss
Pregoeiro

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br